

aprovada pelo Decreto Legislativo nº 517/2002, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-seá nas coordenas geográficas com latitude em 08S3432 e longitude em 36W5224.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria no 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta Processo n.º 53790.001119/98, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do local do estúdio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SERRA VERDE para a Rua Beco da Taquara, nº 707, na cidade de Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária pela Portaria nº 714 de 26 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 354/2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenas geográficas com latitude em 30S0701 e longitude em 51W0606

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta Processo n. 53710.000818/98, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do local do estúdio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO para a BR 120 -Km 558, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária pela Portaria nº 202 de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 345/2002, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-seá nas coordenas geográficas com latitude em 20S5131 e longitude em 42W4752

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta Processo n.º 53740.001155/98, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do local do estúdio da ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA - ACULT-STH/PR para a Avenida Rio Grande do Sul, 1760 - Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária pela Portaria nº 673 de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 437/2003, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2003

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-seá nas coordenas geográficas com latitude em 24S5140 e longitude em 54W2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta Processo n.º 53640.001206/98, resolve: Art. 1º Homologar a transferência do local do estúdio da FUNDAÇÃO JURACY MARDEN para a Rua Hilda Mendes Pires, 165 - Centro, na cidade de Itambe, Estado da Bahia, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária pela Portaria nº 657 de 19 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 537/2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2003 .

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenas geográficas com latitude em 15S1439 e longitude em 40W3723

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta Processo n.º 53830.001909/98, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do local do estúdio da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL - CIDADE para a Avenida Antônio José de Carvalho, 1040 - Centro, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária pela Portaria nº 522 de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 360/2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenas geográficas com latitude em 20S3851 e longitude em

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/PARAGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Implementação do Projeto Assistência e Tratamento a Pessoas Vivendo com HIV/AIDS no Paraguai

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes Contratantes"), CONSIDERANDO:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, de 27 de outubro de 1987;

O Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai no âmbito do Programa de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Brasil, firmado em 18 de dezembro de 2002;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Assistência e Tratamento a Pessoas Vivendo com HIV/AIDS no Paraguai.

2. O mencionado projeto tem como objetivo transferir tecnologia e capacitar recursos humanos em assistência e manejo clínico em HIV/AIDS e realizar a doação de medicamentos anti-retrovirais produzidos no País por laboratórios públicos para o tratamento de portadores de HIV/AIDS no Paraguai, assim como avaliar a capacidade instalada e a possibilidade de transferência de tecnologia do Brasil ao Paraguai para a produção de medicamentos anti-retrovirais genéricos

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Aiuste Complementar: e

- b) o Ministério da Saúde, por meio da Assessoria Internacional e da Coordenação Nacional de DST/AIDS, como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República do Paraguai designa:
- a) A Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar: e
- b) o Ministério da Saúde Pública e Bem Estar Social, por meio do Programa de Controle de SIDA/ITS, como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Cabe ao Governo brasileiro:

- a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria ao Paraguai, em assistência e tratamento de pessoas vivendo com HIV e AIDS, bem como para avaliar o projeto;
- b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos paraguaios no Brasil e no Paraguai, em assistência e tratamento de pessoas vivendo com HIV e AIDS;
- c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil:
- d) apoiar na definição do perfil dos técnicos paraguaios que serão treinados no Brasil: e
- e) enviar medicamentos anti-retrovirais genéricos produzidos pelo Brasil e fornecidos pelo Ministério da Saúde brasileiro.
 - 2. Cabe ao Governo paraguaio:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria ao Paraguai em assistência e tratamento de pessoas vivendo com HIV e AIDS;
- b) designar os técnicos paraguaios que participarão dos treinamentos, no Brasil e no Paraguai, em assistência e tratamento de pessoas vivendo com HIV e AIDS;
- c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e eventos no Paraguai; e
- d) responsabilizar-se pela internalização e aspectos logísticos, como o transporte e o armazenamento dos medicamentos em local que apresente condições seguras e apropriadas, incluindo refrigeração, quando necessário.

Artigo IV

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios trimestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores e às Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde, que deverão ser informados para que possam fazer o acompanhamento.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura, terá vigência de 2 (dois) anos e será renovado automaticamente por igual período, salvo se uma das Partes Contratantes o denunciar, por Nota Diplomática, com antecedência mínima de (60)sessenta dias antes da data de conclusão do período de vigência

Artigo VII

As Partes Contratantes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

Artigo VIII

A denúncia do presente Ajuste Complementar por uma das Partes Contratantes não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes Contratantes estabelecerem o contrário.

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai;

Feito em Brasília, em 14 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai

LEILA RACHID Ministra das Relações Exteriores